ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O Município de ....., Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na ....., de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ..... (qualificar), e, de outro lado, a empresa ..... (qualificar), a seguir denominada "Contratada", neste ato representada pelo Sr. ..... (qualificar), resolvem, em comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar este "Contrato Administrativo", pautando na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, processamento, conferência e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descrito no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo nº ____/2026, celebrado na data de ...../...../2026.

Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, celebrada pelo Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, tendo em vista a condição do Município como Órgão Participante ou, quando for o caso, como Órgão Não Participante, mediante adesão devidamente autorizada, observadas as condições estabelecidas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A presente contratação observará a taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços, o quantitativo físico e a identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação, bem como os respectivos valores estimados de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

O presente Contrato Administrativo é celebrado em face do desfecho do Processo Licitatório nº 029/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, no Anexo I – Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância ao Decreto Municipal que regulamenta a supracitada Lei Federal no âmbito da competência administrativa do Município Contratante e ao Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos do Sistema de Registro de Preços, elaborado com fundamento, no que couber, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Os instrumentos supracitados fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Consórcio CISNORTE.

DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda crescente dos serviços por parte dos Municípios Consorciados de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho, ou de outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços originada do procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade ocorrerá de forma variável e parcelada. Os quantitativos registrados foram estimados conforme a previsão de demanda apresentada pelos Municípios Consorciados e os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Vale ressaltar, ainda, as vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que a existência da Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados. A demonstração da disponibilidade orçamentária será realizada no momento da efetivação de cada contratação.

Esse procedimento é adequado à imprevisibilidade da demanda, pois, como não há obrigatoriedade de contratação, os Órgãos Participantes e os interessados na adesão à Ata de Registro de Preços poderão contratar os serviços somente quando houver necessidade.

As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, da competitividade e, principalmente, da economicidade.

A contratação dos serviços destina-se a atender às necessidades dos Municípios Consorciados e demais órgãos, por meio das solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimento às demandas das unidades e dos estabelecimentos públicos de saúde.

Esses atendimentos são realizados de maneira contínua aos usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS são necessários para auxiliar a Administração no processamento das informações, na organização dos documentos, na segurança dos dados e na continuidade dos serviços de saúde.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, pautando no registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, processamento, conferência e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a alimentação e atualização dos sistemas oficiais, tratamento de inconsistências e glosas e emissão de relatórios técnicos e gerenciais, conforme detalhado no Termo de Referência.

O Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como Órgãos Participantes, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de gestão, processamento, conferência e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de referência	Quantitativo contratado	Valor estimado do faturamento SUS	Taxa de remuneração registrada	Valor total estimado da contratação
01	Faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade de atendimento em saúde	.....	R$	.....%	R$ .....

1.1.1. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, será observada a taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços, aplicada diretamente sobre o valor da produção elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.2. Os serviços e quantitativos detalhados no quadro acima, bem como o valor total estimado da contratação, limitam as despesas a serem realizadas por este Ente Público, ressalvadas as alterações contratuais legalmente admitidas. As unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação deverão ser identificadas mediante relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

1.3. O valor global das despesas é estimado conforme os dados informativos constantes da Ata de Registro de Preços e do Anexo I – Termo de Referência, observada a condição deste Ente Público como Órgão Participante ou, quando for o caso, como Órgão Não Participante, mediante adesão devidamente autorizada, conforme dispõe o art. 86 e os demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. A celebração deste Contrato Administrativo observará o disposto nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, celebrada com o Consórcio CISNORTE, quando convocada por este Ente Público dentro do prazo de vigência da supracitada Ata de Registro de Preços, obriga-se a assinar e devolver o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Ente Público, na qualidade de Órgão

Participante ou, quando for o caso, de Órgão Não Participante, mediante adesão devidamente autorizada.

2.2. A recusa injustificada em assinar e devolver o instrumento contratual no prazo estabelecido sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas cabíveis, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor global estimado deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente ao disposto nos arts. 92 e 105 da supracitada Lei Federal, e sua vigência encerrar-se-á no dia ...../...../..... .

3.2. Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por meio de termo de aditamento, observadas as condições e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. A vigência deste Contrato não poderá ultrapassar os limites admitidos pela legislação, sendo que a expiração da Ata de Registro de Preços não prejudicará a vigência dos contratos dela decorrentes, quando celebrados durante o prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O valor global estimado das despesas decorrentes deste Contrato é de R$ ..... (.....), conforme detalhado na Cláusula Primeira.

4.2. O valor indicado no subitem 4.1 é meramente estimado, sendo devido à Contratada somente o valor correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos pelo Contratante.

4.3. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, o valor global estimado da contratação será apurado mediante aplicação da taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços sobre o valor estimado do faturamento das unidades de atendimento em saúde abrangidas por este Contrato.

A remuneração da Contratada será apurada mediante aplicação direta da referida taxa sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

5.1. O Município, na qualidade de Contratante, após a confirmação da assinatura da Ata de Registro de Preços celebrada entre o Consórcio CISNORTE e a Adjudicatária detentora da Ata, gozará do direito de celebrar o Contrato Administrativo com a Adjudicatária durante a vigência da respectiva Ata de Registro

de Preços, observada sua condição de Órgão Participante ou, quando for o caso, de Órgão Não Participante, mediante adesão devidamente autorizada.

5.2. A futura Contratada somente estará autorizada a executar qualquer serviço a débito deste Ente Público após a assinatura e a eficácia do respectivo Contrato Administrativo e mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor competente do Município Contratante.

5.3. A ordem de serviço deverá identificar o item contratado, os serviços solicitados, os quantitativos, as unidades de atendimento em saúde abrangidas, com os respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o período de execução, os locais ou ambientes de execução e as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica definido como local de execução dos serviços a sede deste Município, os estabelecimentos e unidades indicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou, de forma remota, o ambiente eletrônico disponibilizado para a execução dos serviços, conforme a natureza das atividades e o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente por servidor do Ente Público e, posteriormente, passará por conferência minuciosa realizada pelo fiscal, gestor ou Comissão Especial constituída pelo Município.

6.3. A conferência terá por objeto a verificação dos quantitativos, da qualidade dos serviços, do atendimento às especificações técnicas e da conformidade com a ordem de serviço, o Termo de Referência e este Contrato Administrativo.

6.4. Serão conferidos os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS efetivamente executados, os relatórios apresentados, a produção processada e as demais atividades previstas no Termo de Referência.

6.5. Para fins de recebimento dos serviços, serão conferidos o quantitativo e a identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação, a comprovação das atividades executadas, os registros e relatórios apresentados e a produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes.

6.6. Serão conferidos, ainda, o atendimento aos requisitos de segurança da informação, sigilo, controle de acesso, rastreabilidade, integridade e proteção dos dados, relativamente às atividades de responsabilidade da Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.7. Estando os serviços em desconformidade com o avençado, a Contratada deverá realizar, por sua conta e risco, as correções, complementações ou reexecuções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, do Anexo I – Termo de Referência e seu apêndice/especificações técnicas, do Anexo

II – Minuta da Ata de Registro de Preços, da Ata de Registro de Preços efetivamente celebrada, da proposta adjudicada e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de sua transcrição integral.

7.2. Os instrumentos supracitados fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do Município

8.1.1. Encaminhar correspondência à Detentora da Ata de Registro de Preços solicitando que disponibilize cópia da Ata celebrada com o Consórcio CISNORTE, acompanhada de cópia do contrato social, das certidões comprobatórias de regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como da declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme os modelos anexos ao Edital.

8.1.2. Constituir servidor na qualidade de gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3. Na ocorrência de descumprimento das obrigações por parte da Contratada e em defesa do interesse público, notificá-la formalmente e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Comunicar formalmente ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, qualquer ocorrência decorrente de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5. O Município, na qualidade de Contratante, obriga-se a constituir servidor, fiscal ou Comissão Especial para os procedimentos de recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

8.1.6. O Município obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7. Para eficácia do Contrato Administrativo, a Administração deverá promover a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realizar as demais publicações legalmente exigidas.

8.1.8. Disponibilizar à Contratada, dentro dos prazos necessários, as informações, documentos, bases de dados, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

8.1.9. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato Administrativo.

8.2. Da Contratada

8.2.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município, na qualidade de Contratante, obriga-se a providenciar a assinatura do representante legal e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções administrativas cabíveis, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e observadas as condições de sua eficácia, emerge na obrigação de atender às solicitações do Contratante, mediante o recebimento da respectiva ordem de serviço, e obriga-se a executar os serviços por sua conta e risco, nos locais, ambientes, condições e prazos definidos no Anexo I – Termo de Referência e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2.1. Os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS deverão ser executados conforme as rotinas, sistemas, relatórios, prazos e demais condições definidas no Termo de Referência.

8.2.2.2. Os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS deverão observar o quantitativo e a identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, bem como os requisitos de qualidade, integridade, organização, segurança e sigilo estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.2.3. A Contratada deverá observar os requisitos de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, integridade e proteção dos dados, relativamente às atividades de sua responsabilidade, estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.2.3. A Contratada fica ciente de que os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor do Município e que o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pelo fiscal, gestor ou Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.3.1. A verificação terá por objeto a qualidade dos serviços, os quantitativos executados, o cumprimento dos prazos e a conformidade com a ordem de serviço, o Termo de Referência e este Contrato Administrativo.

8.2.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.4.1. A Contratada obriga-se, ainda, a apresentar durante a vigência do Contrato, quando solicitado pelo Município, os documentos comprobatórios de regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2.5. A Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos emitidos contra o Ente Público, na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.2.6. Considerando que a licitação foi realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a Contratada obriga-se a aceitar as supressões legalmente cabíveis dos quantitativos e valores contratados, registrados no quadro da Cláusula Primeira, tendo em vista que este Contrato Administrativo decorre da Ata de Registro de Preços celebrada entre o Consórcio CISNORTE e a Adjudicatária.

8.2.6.1. As alterações deste Contrato observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos do Sistema de Registro de Preços e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.2.6.2. A vedação de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, prevista no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, não se confunde com as alterações admitidas no contrato administrativo dela decorrente, as quais deverão observar as hipóteses e os limites da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A Contratada somente estará autorizada a executar qualquer serviço a débito do Município mediante o recebimento da respectiva ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Compras ou pelo setor competente do Município.

9.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço, no Anexo I – Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, por sua conta e risco, nos locais, unidades ou ambientes eletrônicos definidos pelo Contratante.

9.3. A ordem de serviço será encaminhada à Contratada por meio eletrônico e deverá identificar, no mínimo:

9.3.1. o item contratado;

9.3.2. a descrição dos serviços solicitados;

9.3.3. os quantitativos ou unidades de medida aplicáveis, incluindo o quantitativo de unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação;

9.3.4. o local ou ambiente de execução, com a identificação das unidades de atendimento em saúde e seus respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.3.5. o período de referência; e

9.3.6. o prazo para início e execução dos serviços.

9.4. Os prazos de execução serão aqueles definidos no Anexo I – Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço, sob pena de a Contratada incorrer nas sanções administrativas cabíveis por descumprimento da obrigação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. Da dotação orçamentária

10.1.1. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: .....

Ficha: .....

Fonte de recursos: .....

10.1.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo os respectivos créditos ser indicados por meio de apostilamento, quando cabível.

10.2. Do empenhamento

10.2.1. A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento dos serviços, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará o documento ao Departamento de Compras ou ao setor competente para as providências decorrentes da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.2. O empenhamento das despesas deverá preceder a realização dos serviços, observados os procedimentos administrativos do Município e o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A liquidação da despesa será instruída com a ordem de serviço, a nota fiscal e os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

10.3. Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos no período de referência, observada a aplicação da taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da ordem de serviço, dos relatórios de medição e das respectivas evidências comprobatórias.

10.3.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos relatórios previstos no Anexo I – Termo de Referência, acompanhados das respectivas evidências comprobatórias da execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

10.3.4. Os relatórios e as evidências apresentados deverão permitir à fiscalização verificar, de forma objetiva, a efetiva execução dos serviços, o cumprimento das atividades previstas, os resultados alcançados e a conformidade da prestação com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3.5. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços cuja execução esteja devidamente demonstrada e validada pela fiscalização do Contrato, não sendo suficiente a mera disponibilização de mão de obra, equipamentos ou estrutura pela Contratada, tampouco a mera inclusão ou disponibilidade das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação.

10.3.6. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos relatórios, documentos ou evidências comprobatórias impedirá o aceite da parcela correspondente até que a Contratada promova a devida regularização, sem que isso caracterize atraso de pagamento imputável ao Contratante.

10.3.7. Havendo execução parcial ou comprovação parcial dos serviços previstos para o período, o pagamento corresponderá exclusivamente à parcela efetivamente executada, comprovada e aceita, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

10.3.8. Após a análise e aprovação dos relatórios, evidências e demais documentos comprobatórios pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, será autorizado o processamento do pagamento correspondente ao período.

10.3.9. A ausência, o atraso, a incompletude ou a inconsistência dos relatórios poderá:

I – impedir o aceite;

II – suspender a medição da parcela correspondente;

III – ensejar solicitação de correção;

IV – resultar em glosa proporcional; e

V – sujeitar a Contratada às demais medidas previstas neste Contrato.

10.3.10. Nenhum valor poderá ser incluído na base de cálculo da remuneração sem comprovação de que a produção correspondente foi efetivamente abrangida pelos serviços da Contratada, relativamente às unidades de atendimento em saúde objeto da respectiva contratação, observados os critérios de elegibilidade, processamento e aprovação estabelecidos no Termo de Referência.

10.3.11. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, o pagamento será apurado mediante aplicação direta da taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços sobre a base de cálculo expressamente definida no Termo de Referência, observada a metodologia nele estabelecida, vedada a inclusão de produção que não tenha sido efetivamente abrangida e comprovada pelos serviços da Contratada.

10.3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, cuja apuração será realizada desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice diário de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora.

O índice diário será calculado mediante a seguinte fórmula:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

Para fins de cálculo, será utilizada a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, salvo se outro índice estiver expressamente estabelecido no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, na ocorrência de a Contratada descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Advertência formal, conforme disposto no inciso I e no § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa pecuniária, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela contratual afetada pelo descumprimento, observados os limites estabelecidos no § 3º do referido artigo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2.1. Na ocorrência de reincidência, o percentual da multa poderá ser elevado para até 20% (vinte por cento), observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade, os prejuízos causados à Administração e os limites definidos no Edital e neste Contrato, bem como os limites legais aplicáveis.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe o inciso III e o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o inciso IV e o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As multas pecuniárias detalhadas no subitem 11.1.2 poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada possuir perante o Ente Público responsável pela aplicação da sanção.

11.2.1. Na inexistência ou insuficiência de créditos, a Contratada obriga-se a recolher o valor devido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, por meio de guia emitida pelo setor competente, sob pena de cobrança administrativa ou judicial e inscrição em dívida ativa, quando cabível.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, a taxa percentual de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços permanecerá fixa durante a vigência contratual, não se aplicando reajustamento automático sobre o percentual ofertado, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível e devidamente comprovado.

12.2. As variações nos valores da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração serão refletidas na base de cálculo da remuneração da Contratada, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, não implicando alteração automática da taxa percentual de remuneração registrada.

12.3. As variações nos valores do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS não implicarão alteração automática dos quantitativos físicos das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação ou do valor global estimado deste Contrato, devendo eventuais alterações contratuais observar as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do transcurso do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedida a revisão da taxa percentual de remuneração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que a ocorrência esteja devidamente comprovada e sejam observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual poderá ser extinto, observado, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser justificadas as razões da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato Administrativo, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Ocorrer qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações e assim for decidido pelo Órgão Público Contratante.

13.1.3. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Ente Público.

13.1.4. A Contratada, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, desde que a situação seja reconhecida pela autoridade competente.

13.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Consórcio CISNORTE nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, não implicando o cancelamento a extinção automática dos contratos administrativos dele decorrentes, os quais deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. A solicitação formal da Contratada, pautada na extinção consensual do instrumento contratual, deverá ser apresentada, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos documentos comprobatórios das razões alegadas.

13.4. A apresentação do pedido não desobriga a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração, facultada à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram este Contrato Administrativo o instrumento convocatório/edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Anexo I – Termo de Referência e seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós-lances, a Ata de Registro de Preços celebrada com o Consórcio CISNORTE e o Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

14.2. O modelo de execução deste Contrato Administrativo e a sua gestão observarão o disposto no art. 92, incisos IV, VII e XVIII, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e execução, bem como os prazos e as condições de conclusão, medição e recebimento dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência e de seu apêndice/especificações técnicas, instrumentos que integram este Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público, na qualidade de Contratante, quanto à exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo não constituirá novação, renúncia ou extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo o seu cumprimento ser exigido pelo Município a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das demais normas que regulamentam os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. Para eficácia deste Contrato Administrativo, a Administração providenciará a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realizará as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações do Contratante, além daquelas previstas na legislação e nos demais documentos da contratação:

19.1.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

19.1.2. Disponibilizar os espaços físicos destinados à execução dos serviços nas unidades abrangidas pela contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.1.3. Disponibilizar à Contratada, quando necessário e devidamente autorizado, acesso aos documentos, prontuários, informações, bancos de dados, sistemas e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

19.1.4. Viabilizar, dentro de suas competências, os acessos institucionais necessários aos sistemas oficiais utilizados na execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.

19.1.5. Designar Gestor e Fiscais do Contrato responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

19.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, prazos, metas, indicadores e demais obrigações estabelecidas.

19.1.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

19.1.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

19.1.9. Promover a integração da Contratada com os setores e unidades envolvidos na execução do objeto, especialmente aqueles responsáveis pelo atendimento, documentação, faturamento, auditoria, regulação, arquivo, recursos humanos e tecnologia da informação.

19.1.10. Analisar os relatórios apresentados pela Contratada, solicitando esclarecimentos, complementações ou correções quando necessárias.

19.1.11. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e aprovados.

19.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços devidamente executados, aceitos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

19.1.13. Comunicar à Contratada qualquer alteração de procedimentos internos que possa interferir na execução dos serviços.

19.1.14. Zelar para que os profissionais da Contratada tenham acesso às unidades e aos setores necessários ao desempenho das atividades, respeitadas as normas internas de cada estabelecimento.

19.1.15. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.16. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, por este Contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas nos demais documentos da contratação:

20.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, condições, prazos, procedimentos e níveis de qualidade definidos no Termo de Referência.

20.1.2. Executar os serviços relacionados à gestão documental, conferência, organização, processamento e faturamento dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantitativo suficiente para execução dos serviços nas unidades abrangidas pela contratação.

20.1.4. Manter equipe técnica capacitada para utilização dos sistemas necessários à execução do objeto, inclusive GAL, SIGTAP, SIA/SIH, BPA Magnético, CADSUS, APAC, CNES, SISCAN, RAAS e demais sistemas e plataformas aplicáveis ao serviço.

20.1.5. Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação, supervisão e gerenciamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

20.1.6. Disponibilizar os equipamentos, materiais, recursos tecnológicos e demais itens definidos no Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada.

20.1.7. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento, realizando sua manutenção ou substituição sempre que necessário.

20.1.8. Designar formalmente preposto responsável pela interlocução com o Contratante durante toda a execução contratual.

20.1.9. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e em conformidade com o instrumento contratual.

20.1.10. Corrigir, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

20.1.11. Realizar a conferência das informações e dos documentos necessários ao faturamento, adotando medidas para redução de inconsistências, rejeições e glosas.

20.1.12. Acompanhar os processos relacionados ao faturamento SUS e adotar as providências cabíveis para correção das pendências relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

20.1.13. Elaborar e apresentar os Relatórios Situacional, de Intervenção, Gerencial de Informação Contábil e Financeira e os demais relatórios estabelecidos no Termo de Referência, respeitando os respectivos prazos.

20.1.14. Manter o controle e a organização dos documentos e informações utilizados na execução dos serviços, permitindo sua localização e rastreabilidade.

20.1.15. Preservar integralmente o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução contratual, especialmente dados de pacientes, prontuários e informações clínicas, administrativas e financeiras.

20.1.16. Observar integralmente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação, adotando medidas destinadas a impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou compartilhamento indevido das informações.

20.1.17. Utilizar os dados e as informações acessados exclusivamente para execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

20.1.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou comprometimento de informações ocorrido durante a execução contratual.

20.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados quando estiverem nas dependências das unidades abrangidas pela contratação.

20.1.20. Substituir o profissional cuja permanência seja considerada inadequada pelo Contratante, mediante solicitação devidamente fundamentada e observadas as disposições contratuais.

20.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício destes com o Contratante.

20.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme dispõe o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.23. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.1.24. Manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e disponibilizá-las à fiscalização sempre que solicitado.

20.1.25. Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, auditoria, conferência e avaliação realizadas pelo Contratante e pelos órgãos competentes.

20.1.26. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

20.1.27. Observar as normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e pelos demais órgãos competentes relacionadas às atividades objeto da contratação.

20.1.28. Cumprir todas as demais obrigações indispensáveis à execução integral, eficiente e segura do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Conforme dispõe o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de ....., Estado de Minas Gerais, correspondente à sede da Administração Contratante, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de pleno acordo, o presente instrumento é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

....., , ... de ..... de .....

FL _____

NOME: .....
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME: .....
Representante legal
Empresa: .....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: .....
   CPF: .....

2. Nome: .....
   CPF: .....